

## INFORMATIVO N°04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos

A **Farias & Scacchetti**, vem por meio deste, informar as principais mudanças provenientes da Medida Provisória supracitada no caput, que tem por finalidade o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. O objetivo desta MP é instituir o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados<sup>1</sup>. Serão transferidos da União para o BNDES R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais) destinados a execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

*O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública*

### ***O Programa Emergencial de Suporte a Empregos Destina-se***

Segundo a MP 944/2020 O Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destina-se a Conceder linha de crédito a empresas para o pagamento da folha salarial de seus empregados. Com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

### ***As linhas de Crédito abrangerão***

Só poderão ter acesso ao empréstimo, as empresas que tem sua folha de pagamento processada por instituição financeira que faça parte do Programa Emergencial de Suporte a Empregos sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil. E deverão essas empresas:

- I. Abranger a totalidade de folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses; e
- II. Limita-se ao valor de dois salários-mínimos por empregado.

### **Obrigações Contratuais**

- I. Fornecer informações verídicas;
- II. Não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e
- III. Não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

---

<sup>1</sup> Site Oficial: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm)

*Obs.: Informações supracitadas extraídas no § 4º, art. 2º da MP 944 do site oficial referenciado no parágrafo 1º deste dispositivo.*

### **Do valor de cada financiamento**

- I. 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento será por meio de recursos próprios das empresas/instituições financeiras;
- II. 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos ad União.

### **Da Participação e Formalização**

Segundo o Art. 5º as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos:

- I. Taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido;
- II. Prazo de 36 meses para o pagamento; e
- III. Carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

### **Do Inadimplemento**

As empresas/instituições financeiras farão a cobrança em nome próprio, conforme suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que restituirá a União.

*Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.*

*Atenciosamente,*

**Farias & Scacchetti Advocacia e  
Assessoria Jurídica.**

<http://fariasescacchetti.com.br/>



 contato@fariasescacchetti.com  
 +55 11 5587-1159 | +55 11 97687-0586  
 instagram.com/fariasescacchetti  
 LinkedIn.com/fariasescacchetti